



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2019

PROCESSO N.º 77/2019

Ata de Julgamento de Impugnação

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2019, às 16h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação encaminhado via e-mail a esta Divisão de Procedimentos Licitatórios pela empresa **A. T. MORALES NUTRICIONAIS – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULAS LÁCTEAS E DIETAS ENTERAIS QUE COMPÕE E RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Procedimentos Licitatórios - DPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em consonância às diretrizes descritas na licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2019 a realizar-se em 10/04/2019, a empresa A. T. MORALES NUTRICIONAIS – EPP, CNPJ 20.506.922/0001-82, impugna o edital em função do descritivo presente no termo de referência.

ITEM 1 – EDITAL PEDE PRODUTO EM LATA DE 400G, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME E IMPEDINDO A ECONOMICIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE EMBALAGENS COM OUTRA APRESENTAÇÃO.

Gostaríamos de participar com o produto Trophic Infant, da Prodiel (ficha técnica anexa). Nosso produto atende o edital, mas possui embalagem de 800g.

Assim como nosso produto, há outros produtos no mercado com outras apresentações com melhor custo benefício, como 800g (Trophic Infant) e 900g (Pediasure).

A unidade do edital é o grama, o que permite a participação de qualquer apresentação.

SOLICITAMOS A REVISÃO DO DESCRITIVO, UMA VEZ QUE A RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COM EMBALAGENS DIFERENTES DE 400G RESTRINGE A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTOS E ECONOMICIDADE, IMPEDINDO A SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E CONTRARIANDO O ARTIGO 3º DA LEI 8666/93:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

Esta é uma síntese, a impugnação na íntegra está anexa aos autos do processo, disponível na internet no Portal do Município e no portal Licitacoes-e do BB.

SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Após o recebimento da peça impugnatória, A unidade solicitante manifesta-se sobre as alegações da IMPUGNANTE, como segue:

Segue manifestação da nutricionista sobre descritivo da dieta enteral:

“Em relação à solicitação da não necessidade de uso de liquidificador para diluição do produto, tal exigência se justifica ao considerarmos a população a qual o produto se destina, a qual, muitas vezes, não dispõe de eletrodomésticos em casa. Sendo assim, SUGIRO manter tal exigência no edital para garantirmos a obtenção de um produto de fácil diluição e homogeneização. Anexa planilha com descritivos para republicação”.

Item	Qtde	Unid.	Descrição Material
01	3.000.000	gramas	DIETA ENTERAL PADRÃO INFANTIL: Alimento em pó nutricionalmente completo e balanceado, para nutrição enteral ou oral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, polimérico, normocalórico (1.0 kcal/ml na diluição padrão), sabor baunilha, isento de glúten. Contribui para recuperação nutricional de crianças e pode ser usado como suporte total de nutrição ou como suplemento nutricional. Não requer mix ou liquidificador para diluição.
02	6.000.000	gramas	FÓRMULA INFANTIL 1º SEMESTRE: Fórmula láctea infantil de partida, em pó, indicada para lactentes desde o nascimento até 6 meses de idade, enriquecida com ferro, de alta digestibilidade (alto teor de gordura de origem vegetal), com predominância de proteínas solúveis em relação à caseína (relação caseína:proteínas do soro alterada para 40:60), 100% de lactose como fonte de carboidrato, contendo prebióticos, ARA, DHA e nucleotídeos. Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS.
03	6.000.000	gramas	FÓRMULA INFANTIL 2º SEMESTRE: Fórmula láctea infantil de seguimento, elaborada para atender as necessidades do lactente a partir do 2º semestre de vida, enriquecida com ferro, com predominância proteica de caseína, isenta de sacarose e perfil de carboidratos compostos por lactose e maltodextrina, contendo prebióticos, ARA, DHA e nucleotídeos. Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS.
04	400.000	gramas	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA: Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes isenta de lactose e sacarose, enriquecida com L-metionina, acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos, não segmentada.

Assim, a unidade estará excluindo do descritivo do lote 1 o texto “Embalagem: lata de 400 g”

DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base na manifestação da unidade solicitante, acima exposta, os argumentos apresentados são parcialmente pertinentes e por isso serão necessárias alterações ao termo de referências.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
AUTORIDADE COMPETENTE

GUILHERME ROMANO ALVES
Pregoeiro

FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS
Equipe de Apoio